



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

PROJETO DE LEI N° 03/2025

30 de junho de 2025

Iniciativa: Vereadora Elissandra Lins Ferreira Barros

EMENTA: Cria o Programa Curativo para atendimento e acompanhamento domiciliar aos pacientes que necessitam de curativos e dá outras providências.

Projeto de Lei

Protocolado em: 30/06/2025

Apresentado em Sessão Ordinária: 02/07/2025

22^a Sessão Ordinária

1º Período Legislativo

1º VOTAÇÃO

Aprovado (✓)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 16/07/2025

Extra

24^a Sessão Ordinária

1º Período Legislativo

2º VOTAÇÃO

Aprovado (✓)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 16/07/2025

Encaminhado autógrafo nº 014/2025

Sob ofício nº 089/2025

Data do encaminhamento: 24/07/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Portal: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: [@camaracupiraoficial](https://www.instagram.com/camaracupiraoficial) | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 30601351603 HORA: 07:30
DATA: 30/06/2025 CONFERIDO NO RECEBIMENTO
NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:
Fábio Rocha
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA

ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Cria o Programa Curativo para atendimento e acompanhamento domiciliar aos pacientes que necessitam de curativos e dá outras providências.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS, no uso de suas atribuições legais vigentes, especialmente os art. 61 da Lei Orgânica e art. 143, *caput*, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa CURATIVO para Atendimento e acompanhamento domiciliar de pacientes portadores de feridas crônicas, pacientes diabéticos, com infecções na pele que necessitam de curativos de tratamento longo e específico, no âmbito do município de Cupira-PE.

Art. 2º. O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao paciente em sua própria residência sendo este no perímetro urbano, bem como no rural.

Art. 3º O serviço será realizado pelos profissionais do Programa Saúde da família, executado pela Secretaria da Saúde do Município de Cupira.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá formalizar parcerias com o Governo do Estado, assim como com o Governo Federal para ampliação e aprimoramento do projeto CURATIVO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações constantes no orçamento em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, 30 de junho de 2025.


Elissandra Lins Ferreira Barros
Vereadora autora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Cria o Programa Curativo para atendimento e acompanhamento domiciliar aos pacientes que necessitam de curativos e dá outras providências.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, **ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, especialmente os art. 61 da Lei Orgânica e art. 143, *caput*, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa CURATIVO para Atendimento e acompanhamento domiciliar de pacientes portadores de feridas crônicas, pacientes diabéticos, com infecções na pele que necessitam de curativos de tratamento longo e específico, no âmbito do município de Cupira-PE.

Art. 2º. O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao paciente em sua própria residência sendo este no perímetro urbano, bem como no rural.

Art. 3º O serviço será realizado pelos profissionais do Programa Saúde da família, executado pela Secretaria da Saúde do Município de Cupira.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá formalizar parcerias com o Governo do Estado, assim como com o Governo Federal para ampliação e aprimoramento do projeto CURATIVO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações constantes no orçamento em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
22ª REUNIÃO **PERÍODO**
EM **30/06/2025**

PRESIDENTE

Elissandra Lins Ferreira Barros
Vereadora autora

APROVADO				
Por	10	votos x	0	votos
4ª Sessão Extraordinária				
Reunião	16	h	25	m
Presidente				

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Portal: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: [@camaracupiraoficial](https://www.instagram.com/camaracupiraoficial) | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa Curativo, com o objetivo principal de melhorar o acesso aos serviços de saúde e à informação de pacientes portadores de feridas crônicas, pacientes diabéticos, com infecções na pele, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que necessitam realizar curativos, mas há obstáculos para procederem com o tratamento específico e duradouro.

E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

Dessa maneira, busco o apoio dos nobres Pares a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, por ser de relevante interesse público e social.


Elissandra Lins Ferreira Barros
Vereadora autora